



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.702 DE 06 DE MARÇO DE 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ABADIA DOS DOURADOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

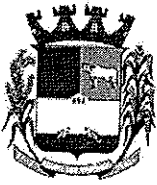
Art. 1º - Fica o Município de Abadia dos Dourados autorizado a celebrar Termo de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados, CNPJ sob o nº. 18.157.271/0001-10, no valor total de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), sendo este, pago em parcelas de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por objeto o atendimento à saúde para o exercício de 2018, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.657/2017 e Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 2º - No prazo de 10 (dez) dias após celebrado o Termo de Fomento, fica a Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados/MG obrigada a encaminhar ao Município e à Câmara Municipal o Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019 de 2014.

Parágrafo Único - Caso extrapolado o prazo acima mencionado sem o encaminhamento do Plano de Trabalho pela Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados/MG aos órgãos mencionados no caput desse artigo, ficará automaticamente suspenso o repasse que refere-se o artigo 1º dessa Lei, até que seja realizado o devido encaminhamento.

Art. 3º - O Termo de Fomento a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes, sem prejuízo de outras incluídas no instrumento contratual:

I. Das obrigações do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício de 2018, os quais deverão ser repassados em 10 (dez) parcelas, de março a dezembro, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;

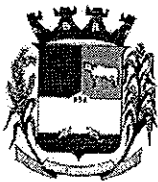
b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município e ao Poder Legislativo as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo departamento responsável pelo termo de fomento, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente, juntamente com a prestação de contas, extrato e conciliação bancária.

Art. 4º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º - Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 02010410302009420163350430100-156-1 – Subvenções Sociais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 06 de março de 2018.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL